



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 49/2024 DE AQUISIÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
PARAÍBA E A EMPRESA CENTRA  
MÓVEIS S/A.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **EMPRESA CENTRA MÓVEIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 25.071.568/0001-24, estabelecida à BR 116 KM 142, nº 11.760, Andar Primeiro, São Cristovão, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.059-520, representada neste ato pelo Senhor **Carlos Eduardo Mendes Vieira de Sousa**, Diretor, brasileiro, portador do CPF nº 055.292.407-55, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de aquisição parcelada de Material Permanente (mobiliário), mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº **863/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Este contrato é decorrente do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0071/2023, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 249/2022, Processo Administrativo nº 19.000.010462/2022, processada pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e julgada com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014, na Lei Estadual nº 9.697, de 2012, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Material Permanente (Mobiliário), visando atender as necessidades desta Casa Legislativa, conforme quadro abaixo:

ITEM	COD /LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
04	17334/ Lote 01	Cadeira fixa com espaldar médio e braço tipo sete.	Unid	35	995,00	34.825,00	Marelli
11	34064/ Lote 01	Cadeira giratória espaldar médio e apoio de braço.	Unid	20	2.597,00	51.940,00	Marelli
15	29734/ Lote 01	Longarina 03 lugares com espaldar médio com braço.	Unid	02	2.927,00	5.854,00	Marelli
16	17511/ Lote 02	Armário Alto 02 portas, 04 prateleiras. Med:800x500x1600mm.	Unid	05	2.100,00	10.500,00	Marelli



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17	122077/ Lote 02	Armário Alto semiaberto. Med: 800x500x1600mm.	Unid	02	1.934,00	3.868,00	Marelli
18	13565/ Lote 02	Armário baixo 02 portas c/ 01 prateleira. Med: 800x500x740mm.	Unid	10	1.150,00	11.500,00	Marelli
22	21777/ Lote 02	Gaveteiro fixo de 02 gavetas.	Unid	14	462,00	6.468,00	Marelli
23	13178/ Lote 02	Gaveteiro volante com 04 gavetas e 02 chaves. Med: 400x500x630mm.	Unid	06	1.225,00	7.350,00	Marelli
28	89154/ Lote 02	Mesa de reunião com format retangular. Med: 2200x1000x730mm.	Unid	02	2.850,00	5.700,00	Marelli
29	20527/ Lote 02	Mesa de reunião redonda. Med: 1200mm de diâmetro.	Unid	08	1.050,00	8.400,00	Marelli
31	71044/ Lote 02	Mesa Delta. Med: 1400x1400x730mm.	Unid	05	1.840,00	9.200,00	Marelli
35	71042/ Lote 02	Mesa Reta. Med: 1400x600x740mm.	Unid	25	1.037,00	25.925,00	Marelli
36	71041/ Lote 02	Mesa Reta. Med: 1200x600x740mm.	Unid	08	977,00	7.816,00	Marelli
37	24176/ Lote 03	Estofado de 01 lugar em linha reta com almofada solta no assent o e agrupada no encosto.	Unid	04	2.750,00	11.000,00	Marelli

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 44905200.500.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. Pela aquisição do objeto deste Contrato a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 200.346,00 (duzentos mil trezentos e quarenta e seis reais)**.

4.2. Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a execução total do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento do produto (em duas vias), onde conste o **"ATESTADO"** de recebimento dos materiais, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como o nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS MÓVEIS E DOS PRAZOS**

6.1. Os móveis deverão ser entregues em até **40 (quarenta) dias**, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras da Assembleia Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo, de acordo com as especificações constantes na sua proposta de preços, de forma parcelada.

6.2. Os móveis deverão ser entregues na **Divisão de Almoxarifado** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada à **Praça João Pessoa, nº 11 – Centro - João Pessoa/PB**, no seguinte horário: segunda-feira, das 13:00h às 17:00h, terça a quinta-feira das 08:00h às 17:00h, sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, e de acordo com a solicitação deste Poder.

6.3. A montagem dos itens entregues no Almoxarifado ficará a cargo da empresa contratada e será efetuada no local a ser informado por esta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O recebimento e a aceitação dos móveis serão baseados, no que couber pelas disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, pela Divisão de Almoxarifado da ALPB, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações aos termos do Edital;
- b) **Definitivamente**, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

7.2. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar os materiais, caso estes não estejam de acordo com as exigências e/ou características descritas neste instrumento contratual, bem como determinar a sua substituição num prazo estabelecido de até 30 (dias) dias.

7.3. A conferência das especificações, quantidade, marca/modelo e qualidade dos materiais adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

7.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos.

7.5. Os ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos materiais serão suportados, exclusivamente, pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será até o final do presente exercício financeiro, contado a partir de sua assinatura.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Efetuar a montagem do mobiliário, fornecendo, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão da instalação, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte. Os custos relativos a esses insumos correrão por sua conta;

11.1.9. Os produtos devem ser 100% novos em todos os seus componentes;

11.1.10. O transporte do material deverá ser feito conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos;

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

11.1.12. Efetuar a qualquer tempo e sem ônus para esta Casa Legislativa, independentemente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

13.2. Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não executar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

13.3. As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

13.5. A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

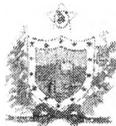
13.6. Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Será de inteira responsabilidade da Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

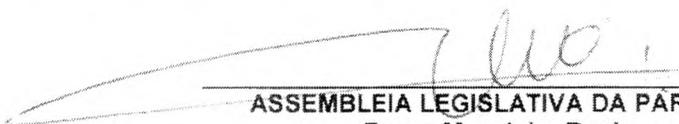
17.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. Ficará a cargo da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução total deste Contrato.

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 03 de maio de 2024.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
**Bruno Mouzinho Regis**  
**Diretor Geral**

CARLOS EDUARDO MENDES VIEIRA DE SOUSA:05529240755 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MENDES VIEIRA DE SOUSA:05529240755  
Dados: 2024.05.02 11:55:48 -03'00'

**CENTRA MOVEIS S/A**  
**Carlos Eduardo Mendes Vieira**  
**Contratado**

Testemunhas:

Luiz 026.359.184.06  
@ 324 541 554.00